

Reunião Técnica dos Projetos “Qualidade da Água e Conexão Água”

Data: 03/05/2017

Local: Procuradoria Regional da República - 3ª Região

INDICADOR DE SALUBRIDADE AMBIENTAL (ISA) DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eng. Américo de Oliveira Sampaio – Coordenador de Saneamento da
Secretaria de Saneamento e recursos Hídricos do Estado de São Paulo

31/03/1992

Lei nº7750

Artigo 9º - Caberá ao CONESAN fazer publicar, até 30 de abril de cada ano, os relatórios sobre a **situação de “Salubridade Ambiental”** de cada região ou sub-região do Estado de São Paulo

31/03/1997

Decreto nº41679

Artigo 5º, inciso I – Determina que o CONESAN deve acompanhar a evolução de **indicadores sanitários, de saúde e ambientais**, a caracterização qualitativa e quantitativa da prestação de serviços públicos de saneamento e tendências projetadas de oferta e demanda desses serviços

29/03/2000

Deliberação CONESAN nº11/00

Artigo 1º - O indicador de Salubridade (ISA) – Manual Básico será adotado em todos os municípios do Estado de São Paulo, com vistas à elaboração do Relatório sobre a “Situação de Salubridade Ambiental no Estado

07/12/2007

Lei complementar nº1.025

Artigo 39 , inciso II –avaliar o relatório sobre a **situação da salubridade ambiental** no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas que lhes pareçam necessárias

05/08/2009

Decreto nº54.664

Seção I – Disposições Preliminares, artigo 2º - compete ao CONESAN exercer as atribuições fixadas no artigo 39 da Lei Complementar nº1.025
Artigo nº 2 – após a elaboração de cada relatório sobre a “Situação de Salubridade”, a câmara Técnica de Planejamento avaliará a necessidade de revisão da metodologia do ISA, ora adotada em caráter experimental